



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 658.824/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90/2023

Contrato nº 2023/201.0

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de suporte e manutenção para switches de rede de armazenamento de dados, incluindo manutenção corretiva e evolutiva.
---------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
-------------------------------------------------------

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
--------------------------------

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDF. ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO
---------------------------------------------------------------------------------

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
---------------------------------------------------

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO
-----------------------------------------

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: NOVASISTEMAS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
---------------------------------------------------------------------------

CNPJ/MF: 66.512.682/0001-20
--------------------------------

Endereço: RUA BRAGANÇA PAULISTA, N.º 132, VILA CRUZEIRO, SÃO PAULO
-----------------------------------------------------------------------

Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04.727-000
----------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS PRATA
------------------------------------------------------

Cargo SÓCIO GERENTE E ADMINISTRADOR
----------------------------------------

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 21/08/2023	Data de assinatura 25/09/2023	Data de vigência 26/09/23 a 25/09/24
--------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------------

Preço: R\$ 36.888,00 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
-----------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Nota de Empenho: 2023NE001375
-------------------------------

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de suporte e manutenção para switches de rede de armazenamento de dados, incluindo manutenção corretiva e evolutiva, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 90/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 90/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no dia 22/9/2023 ou, caso a assinatura deste Contrato ocorra em data posterior a essa, em até 7 (sete) dias, contados da data de sua assinatura.



5.2. Será realizada reunião preparatória no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, antes do início da prestação dos serviços, envolvendo a equipe técnica da CONTRATANTE e os representantes da CONTRATADA, com o objetivo de alinhamento das atividades, apresentação de informações adicionais sobre o ambiente e apresentação das equipes;

5.3. O profissional indicado conforme item 1.3 do Anexo n. 2 ao Edital deverá participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.4. Durante o prazo de vigência deste Contrato, serão executados serviços de manutenção corretiva e evolutiva, com substituição de peças às expensas da CONTRATADA, em todos os equipamentos e softwares, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nas condições e prazos especificados neste Título.

5.4.1. O objeto dos serviços de suporte e manutenção é composto por: infraestrutura de núcleo de Rede de Armazenamento composta por 2 (dois) switches de SAN da marca Dell EMC, modelo Connectrix DCX 8510-4B, números de série BRCANN1923P00C e BRCANN1923P007, cada um com:

- a) 3 (três) "blades" (laminas) de 48 portas FC ("Fibre Channel");
- b) total de 144 (cento e quarenta e quatro) portas, com seus respectivos SFPs ("Small form-factor pluggable");
- c) todas as portas com velocidade de 16 (dezesseis) Gbps.

5.5. A manutenção corretiva compreende a série de procedimentos destinados à resolução de problemas, recolocando os equipamentos e softwares em seu perfeito estado de funcionamento, com todas as funcionalidades iniciais. Compreenderá, inclusive, as substituições de peças e componentes, além de ajustes e reparos necessários, sempre de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas.

5.6. A resolução dos problemas de software com nível de severidade moderado ou não crítico poderá ser realizada remotamente, sendo facultado ao Órgão Responsável a exigência da presença de um técnico.

5.7. A resolução de qualquer problema de *hardware* e a resolução de problemas de *software* com nível de severidade crítico incluirá o suporte técnico presencial, com o encaminhamento de técnico ou equipe técnica até o local onde se encontram instalados os componentes defeituosos, para realização dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

5.7.1. Após a abertura do chamado técnico, a CONTRATADA trabalhará, de forma ininterrupta, na solução dos problemas, até o retorno do equipamento e/ou software ao regime normal de operação.

5.7.2. Poderão ser estabelecidos intervalos, para posterior retomada dos trabalhos, com agendamento do início/reinício dos serviços a critério do Órgão Responsável, de acordo com a severidade do problema.

5.7.2.1. O tempo decorrido durante os intervalos agendados pelo Órgão Responsável será acrescido ao Prazo de Atendimento/Reparação.



5.8. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Órgão Responsável, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

5.9. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de softwares (“bugs”), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

5.9.1. Considera-se falha de software o comportamento ou característica que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto ou nas especificações técnicas mínimas exigidas.

5.9.2. No caso de falha que necessite a criação de correção (“fix” ou “patch”) de software, por parte do fabricante, deverá ser implementada uma solução temporária de contingência, que providencie o retorno dos serviços dentro do prazo fixado no subitem 5.23 deste Título, enquanto não for implantada a correção definitiva.

5.10. Durante a vigência deste Contrato, serão fornecidos e instalados, a título de manutenção evolutiva/corretiva, sem ônus adicional, os pacotes de correção e atualização, incluindo “patches”, atualizações de software, atualizações de firmware, além de novas versões de softwares da solução.

5.10.1. O fornecimento e a instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA. O processo de instalação incluirá:

- a) levantamento de requisitos para a instalação, juntamente com a avaliação do possível impacto no(s) equipamento(s)/software(s) objeto da instalação e nos equipamentos, sistemas operacionais e aplicações de produção conectados;
- b) certificação de compatibilidade das versões de todos os itens de software e firmware entre si e em relação aos equipamentos do ambiente de produção conectados;
- c) efetiva instalação dos pacotes de correções;
- d) reconfiguração do ambiente, quando necessário, além da validação final do funcionamento normal dos equipamentos.

5.11. Os procedimentos de instalação dos pacotes de correção e atualização deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que definirá a data do início dos trabalhos, acompanhará e validará os respectivos serviços, que deverão ser finalizados em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do seu início.

5.12. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA providenciará o fornecimento dos componentes de hardware e/ou software para manutenções, suporte técnico, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas.

5.12.1. Quando a resolução de problema exigir a substituição de componente ou peça, esta será substituída por outra nova e de primeiro uso, sendo a peça defeituosa recolhida pela CONTRATADA.

5.12.2. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização



de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.12.3. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.12.4. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

5.12.4.1. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE e/ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

5.13. Caso haja, no período de vigência deste Contrato, a descontinuidade de fabricação dos componentes, deverá ser também garantida a total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos.

5.14. A CONTRATADA viabilizará serviço de suporte técnico por meio de telefone e/ou internet para os casos em que não for necessária a presença de técnico, com o objetivo de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, à instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.

5.14.1. Deverá ser disponibilizado serviço de atendimento a clientes para abertura de chamados e acionamento da assistência técnica, funcionando em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7).

5.15. As ferramentas e os equipamentos necessários aos serviços de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.16. **Acesso remoto:** a CONTRATADA terá, em caso de necessidade, acesso remoto aos equipamentos fornecidos, que será controlado pelo Órgão Responsável.

5.16.1. A duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

5.16.2. Cabe à CONTRATADA informar antecipadamente ao Órgão Responsável qualquer necessidade de acesso remoto.

5.16.3. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

5.17. **Chamados técnicos:** os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela CONTRATANTE, por e-mail, telefone ou página na internet.

5.17.1. A CONTRATADA emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

5.17.2. Serão fornecidas as seguintes informações para abertura dos chamados:

- a) identificação e número de série do equipamento e/ou identificação do software afetado;
- b) classificação de origem do problema: se originado no software, hardware ou não identificado;
- c) anormalidade observada;



- d) nome e informação de contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do Órgão Responsável;
- e) nível de severidade do problema, conforme item 5.18 deste Título.

5.18. **Níveis de severidade dos problemas:**

- a) crítico: todos os eventos de hardware ou software que causem paralisação total ou impacto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho de qualquer um dos equipamentos ou de componente crítico da solução;
- b) moderado: todos os eventos de *hardware* ou *software* que causem paralisação parcial ou impacto inferior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho de qualquer equipamento ou de componente crítico da solução;
- c) não crítico: demais problemas de *hardware* ou *software* em componentes não críticos da solução, que não causem indisponibilidade dos serviços ou impacto no desempenho dos equipamentos, além de respostas a dúvidas e questionamentos técnicos.

5.19. **Inicio do atendimento:** primeiro contato após a abertura do chamado técnico, realizado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA com a equipe da CONTRATANTE, comunicando o encaminhamento dado ao problema, podendo ser realizado via telefone ou e-mail.

5.20. **Término do atendimento:** definido pelo encerramento dos trabalhos, com a correção do problema e restauração dos serviços à operação normal, com os equipamentos e/ou *software* disponíveis para uso em plenas condições de funcionamento, no local onde estão instalados. Está condicionado à verificação de conformidade do Órgão Responsável.

5.21. **Prazo de atendimento:** tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o início do atendimento.

5.21.1. O prazo de atendimento será de 2 (duas) horas para quaisquer chamados, tanto de *hardware* quanto de *software*.

5.22. **Prazo de atendimento no local:** para os casos que exijam a presença física do técnico da CONTRATADA, o início do atendimento no local será definido pela chegada do técnico ao local onde se encontram instalados os equipamentos ou *software* da solução, que deverá ocorrer no prazo de 4 (quatro) horas contados da abertura do chamado.

5.23. **Prazo de reparação:** tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos e serviços.

- a) para problemas com nível de severidade crítico, tanto de *hardware* como de *software*, o prazo de reparação será de até 8 (oito) horas;
- b) para problemas com nível de severidade moderado, tanto de *hardware* como de *software*, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) para problemas com nível de severidade não crítico, tanto de *hardware* como de *software*, o prazo será de até 4 (quatro) dias.

5.24. **Relatórios técnicos:** cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, visando ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.



- 5.24.1. Cada relatório de visita deverá conter:
- a) número do chamado;
  - b) identificação do equipamento ou software;
  - c) número de série;
  - d) data e hora da abertura do chamado;
  - e) data e hora do término da reparação;
  - f) diagnóstico do problema;
  - g) solução adotada;
  - h) identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
  - i) outras informações pertinentes.

5.24.2. O relatório será assinado por servidor do Órgão Responsável na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

---

## 6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. O ACEITE MENSAL DE SERVIÇOS será emitido no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do período mensal de referência, condicionado à verificação de conformidade por parte do Órgão Responsável e do recebimento da nota fiscal/fatura, prevalecendo a data que ocorrer por último.

6.3. Após o encerramento de cada período mensal de referência, a CONTRATADA enviará ao Órgão Responsável:

- a) lista dos chamados técnicos abertos no período, com informação, no mínimo, do número do chamado, descrição, data e hora de abertura;
- b) nota fiscal de serviços referente ao período.

### 6.4. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE:

6.4.1. Para garantir a conformidade, o Órgão Responsável realizará a verificação por meio do acompanhamento e fiscalização dos serviços, levando em consideração o seguinte:

- a) o perfeito funcionamento dos equipamentos, com uma taxa de disponibilidade de 100% durante o período mensal de referência, desde que nenhum chamado técnico tenha sido registrado.
- b) a avaliação dos serviços executados será feita levando em conta os resultados obtidos e o estado de funcionamento dos equipamentos após a conclusão dos serviços. A qualidade dos serviços será medida com base no cumprimento dos níveis de serviço exigidos e no respeito aos prazos estabelecidos, conforme especificado no Título 5 deste Contrato.

---

## 7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no Edifício



Anexo I, 11º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de



Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

---

## 9. DO PAGAMENTO

---

9.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



9.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,3%	12	4,2%
2	0,6%	13	4,8%
3	0,9%	14	5,4%
4	1,2%	15	6,0%
5	1,5%	16	6,6%
6	1,8%	17	7,2%
7	2,1%	18	7,8%
8	2,4%	19	8,4%
9	2,7%	20	9,0%
10	3,0%	21	10,0%
11	3,6%		

10.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



10.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total deste Contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. Instalar os pacotes de correção e atualização, considerando todos os passos descritos no subitem 5.10 do Título 5 deste Contrato, por dia de atraso	0,15%
1.2. Cumprir prazo de atendimento dentro do previsto nos subitens 5.21 e 5.22 do Título 5 deste Contrato, por hora de atraso	0,4%
1.3. Enviar, em caso de substituição, dentro de 30 (trinta) dias contados do desligamento, a comunicação de substituição do técnico portador de certificação emitida pelo fabricante Brocade/Broadcom, juntamente com a documentação comprobatória de certificação e comprovação de vínculo empregatício do novo técnico, por dia de atraso	0,4%
1.4. Cumprir prazo de reparação dentro do previsto, por hora de atraso	
a) para problemas críticos, conforme alínea "a" do subitem 5.23 do Título 5 deste Contrato	0,8%
b) para problemas moderados, conforme alínea "b" do subitem 5.23 do Título 5 deste Contrato	0,4%
c) para problemas não críticos, conforme alínea "c" do subitem 5.23 do Título 5 deste Contrato	0,2%
1.5. Comparecer à reunião preparatória conforme previsto no subitem 5.2 do Título 5 deste Contrato, por dia de atraso	0,25%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total deste Contrato)
6. Inobservância das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade, em que a CONTRATADA deixe de prover a necessária e adequada proteção de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais, por ocorrência	5%
5. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,25%

## 11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

## 13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o Artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

José Antonio dos Santos Prata  
Sócio Gerente e Administrador